



Processo: 0168/2022 Modalidade: Pregão eletrônico Nº Modalidade: 86

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA

Nº 2022.05-051

CONTRATANTE: Município de SÃO LOURENÇO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.188.219/0001-21 através do Poder Executivo, com sede à Praça Duque de Caxias, número 61, CEP 37.470-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Walter José Lessa, portador do RG 3.829131 e do CPF 005.254.798-13.

CONTRATADA: ONO TECNOLOGIA E SEGURANÇA DIGITAL LTDA, CNPJ Nº 23.131.342/0001-46, sediada à PC CHAMPAGNAT, 29, em VARGINHA, MG, neste ato representada por Onofre de Paiva, portador do RG 18.516.827 e do CPF 568.816.067-53.

EMBASAMENTO: Processo Administrativo nº 0168/2022 - Pregão eletrônico, 86 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento, rastreamento e bloqueio veicular por GPS/GSM/GPRS posição via satélite, em âmbito nacional com disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso 24 h (vinte e quatro horas), conforme a integral especificação no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a OS - Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;

2.1.2 - A prestação de serviço poderá ser executada com fornecimento de materiais, caso conste da OS - ordem de serviço, conforme dispuser a proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - Não será recebida qualquer prestação de serviço, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da OS - ordem de serviço, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.

2.2.1 - Esta regularidade no recebimento da prestação de serviço será condição a ser observada para a preparação do pagamento.

2.3 - A CONTRATADA não poderá aceitar ou executar qualquer serviço solicitado sem a respectiva OS - ordem



de serviço, pois a Administração CONTRATANTE não se responsabilizará por serviço executado que não esteja devidamente autorizado na forma prevista.

2.4 - O CONTRATANTE não aceitará prestação de serviços, item ou itens do objeto contratado que não atender(em) as especificações requisitadas, ou ainda que for(em) considerado(s) inadequado(s) para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.

2.4.1 - Havendo recusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir o(s) serviço(s) em desconformidade com a OS - Ordem de Serviço, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquer ajuste e/ou indenização.

2.4.2 - Havendo a inclusão de materiais/produtos na prestação de serviços e os mesmos sendo recusados, a CONTRATADA deverá fazer as substituições nas mesmas condições do subitem anterior.

2.5 - A prestação de serviço se dará ainda nas condições a seguir:

2.5.1 - A CONTRATADA deverá assumir integralmente a prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, de forma a iniciar a implantação dos equipamentos para a operacionalidade do rastreamento e bloqueio veicular por GPS/GSM/GPRS posição via satélite, em âmbito nacional com disponibilização e licença de software de gerenciamento junto a ANATEL, com acesso 24 h (vinte e quatro horas), por Web site seguro (HTTPS) e com aplicativo para acompanhamento via Android e via IOS

2.5.1.1 - No referido prazo a CONTRATADA deverá estar com todos os equipamentos devidamente instalados e em funcionamento, de modo que iniciar a operacionalização de todos os equipamentos fornecidos.

2.5.1.2 - O prazo estipulado poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, caso haja requerimento fundamentado, desde que a Administração Municipal não seja onerada com a aludida prorrogação.

2.5.2 - Todos os equipamentos listados no termo de referências são de propriedade da CONTRATADA e são cedidos em COMODATO ao CONTRATANTE sem qualquer custo adicional ao valor constante do contrato, salvo qualquer dano ou provocado por uso indevido e sem os cuidados pelos usuários/funcionários municipais.

2.5.2.1 - Quando do encerramento do contrato serão devolvidos todos os equipamentos que foram cedidos em comodato pela CONTRATADA sem quaisquer custos extras por parte do CONTRATANTE.

2.5.3 - A CONTRATADA deverá manter à disposição o RT - responsável técnico pela execução contratual, profissional este que poderá atender à distância e, SE NECESSÁRIO, na forma presencial no local onde estiver instalado os equipamentos fixos constantes da descrição do objeto.

2.5.3.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar, além do RT, um servidor do seu quadro de funcionários, que seja capacitado para operacionalizar os equipamentos fixos, de modo a atender os objetivos da contratação, no horário de 8h às 11h e de 13 às 17h, de segunda a sexta-feira.

2.5.3.2 - A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço técnico de apoio, na forma a distância, em todos os dias da semana, de modo que defeitos possam ser resolvidos, quando possíveis por esta modalidade.

2.5.3.3 - O referido servidor da CONTRATADA operará os equipamentos fixos e instalados no local designado pelo CONTRATANTE e somente se reportará à Gerência de Frota seja para solicitar informações ou para fornecer relatórios periódicos, não tendo qualquer outra responsabilidade ou obrigação a cumprir.

2.5.4 - A CONTRATADA deverá emitir e fornecer impressão mensal de relatório sobre a movimentação dos veículos/máquinas, POR SETOR, tanto no que se refere ao percurso quanto as despesas com combustíveis e outras despesas que constarem das informações efetivamente digitadas no sistema (softwares).

2.5.4.1 - O relatório mensal deverá constar no mínimo a quilometragem percorrida POR VEÍCULO, constando as saídas da garagem e as respectivas entradas; os pontos de referências de cada deslocamento com horários em cada endereço; o consumo do combustível e lubrificantes e outras despesas.

2.5.5 - O CONTRATANTE deverá disponibilizar o local adequado onde serão instalados os equipamentos



fixos para que o servidor da CONTRATADA possa executar as suas tarefas diárias.

2.5.6 - No local (sala) o CONTRATANTE deverá disponibilizar 2 (dois) monitores de 40" (quarenta polegadas), mês, cadeira, energia elétrica, suficiente sinal de internet e outros móveis que forem necessários para a boa execução contratual.

2.5.7 - A CONTRATADA deverá promover reuniões e/ou treinamento para os motoristas, para a Gerente da Frota e outros servidores municipais que forem selecionados para conhecer a operacionalidade dos equipamentos durante a implantação do sistema de rastreamento dos veículos, de modo que todos conheçam e aprendam a cumprir as obrigações individualizadas.

2.5.7.1 - Ao concluir a implantação dos equipamentos e não sendo constatada nenhuma irregularidade para que os serviços possam ser iniciados, prestados, a fiscalização do contrato emitirá o RECEBIMENTO DEFINITIVO da implantação para que o período para faturamento seja iniciado.

2.5.7.2 - Constatada qualquer irregularidade na implantação dos equipamentos, a fiscalização comunicará a CONTRATADA que terá o prazo de até 5 (cinco) dias para solucionar a irregularidade apontada.

2.5.8 - A CONTRATADA dando continuidade na prestação do serviço emitirá nota fiscal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço e encaminhará à fiscalização do contrato para conferência e o protocolar encaminhamento ao Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana para o aceite da respectiva despesa mensal.

2.5.8.1 - Na nota fiscal deverá constar o mês de referência ao serviço prestado, o número do processo a que a despesa pertence e, quando necessário, anexar relatório de ocorrências.

2.5.8.2 - Havendo qualquer irregularidade na prestação mensal do serviço, a fiscalização fará o devido apontamento e o pagamento será suspenso até que a irregularidade apontada seja corrigida.

2.5.8.3 - A eventual aceitação do serviço pela fiscalização do contrato não eximirá a CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que não haverá qualquer custo adicional para as devidas correções.

2.5.8.4 - A CONTRATADA deverá manter a sua regularidade com o INSS, FGTS e Trabalhista bem como a outras obrigações exigidas para habilitação no processo, como condição para receber o pagamento de cada parcela mensal.

2.5.9 - A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos instalados e cedidos em comodato para que os objetivos contratados sejam atendidos satisfatoriamente.

2.5.9.1 - Deverá atender às solicitações de esclarecimento de dúvidas e apresentar solução de problemas comunicados pela fiscalização do contrato.

2.5.9.2 - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços prestados, pelo representante do CONTRATANTE, fornecendo relatórios quando solicitados.

2.5.9.3 - Quaisquer ocorrências havidas ou deficiência notada, tanto por parte do funcionamento dos equipamentos como por parte do servidor da CONTRATADA, a fiscalização do contrato fará a devida notificação do fato e a resolução deverá ocorrer em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis.

2.5.10 - Outras obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

2.5.10.1 - Arcar com todas as despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto contratado, incluindo as despesas com viagens, estadia e alimentação dos seus técnicos;

2.5.10.2 - Manter sob absoluto sigilo, todas as informações ou características técnicas de aplicações do material da Administração em razão da execução do objeto do presente contrato, protegendo-as contra a divulgação a terceiros, protegê-las e manter a confidencialidade das mesmas.



2.5.10.3 - Por danos causados direta ou indiretamente à Administração CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto.

2.5.10.4 - Quando do encerramento do contrato, por qualquer hipótese, fica obrigada a disponibilizar ao CONTRATANTE cópias dos arquivos atualizados, os quais se destinarão à conversão para outro sistema que venha a ser contratado.

2.5.10.5 - Fica obrigada a manter durante toda a execução contratual a sua regularidade e compatibilidade assumida na participação do processo licitatório e na assinatura deste contrato.

2.5.11 - Obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE

2.5.11.1 - Cumprir todas as obrigações que lhe são atribuídas para que os objetivos da contratação sejam alcançados com eficiência e eficácia.

2.5.11.2 - Determinar aos seus funcionários que usem corretamente os equipamentos que forem instalados no veículo e os mantenha com zelo e cuidado, de modo que o serviço individualizado não seja interrompido.

2.5.11.3 - Disponibilizar local (sala) para instalação dos equipamentos que ficarão fixos e onde haverá a atuação do servidor da CONTRATADA, bem como dos móveis e utensílios necessários, além da disponibilização de perfeito funcionamento de sinal de internet.

2.5.11.4 - Colocar à disposição da CONTRATADA todos os dados necessários para que o serviço seja implantado e funcione adequadamente.

2.5.12 - O Contrato Administrativo terá de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

2.5.12.1 - Pelas condições da execução contratual continuada este prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite permitido pelo inciso IV, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, ou seja, até 48 (quarenta e oito) meses, se de interesse do CONTRATANTE, no que se refere a locação e manutenção de sistema informatizado.

2.5.12.2 - Havendo prorrogação do contrato em prazo superior a 12 (doze) meses poderá o valor da parcela mensal ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e se dará com a aplicação do índice do INPC acumulado no período ou por outro que venha a substituí-lo.

2.5.13 - Os equipamentos deverão ser apresentados diretamente na Garagem da Prefeitura Municipal, situada na Rua Maria da Glória Ensá, nº200, bairro São Lourenço Velho, no horário de 12h às 17h, de segunda a sexta-feira, de forma que possa ser recebido provisoriamente e para encaminhamento para a sala onde serão instalados.

2.5.14 - A servidora municipal **ROSEANE APARECIDA DE C. FORASTEIRO - Gerente de Frota** será responsável para fiscalizar a execução deste contrato, para receber PROVISORIAMENTE a prestação de serviços, qual seja a instalação dos equipamentos e, posteriormente, a execução mensal da prestação do serviço e, mediante a regularidade e aceitação da prestação do serviço fazer o encaminhamento da nota fiscal ao **Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana - ARI FERNANDES CAMPOS** para a emissão do recebimento definitivo, de modo que a despesa seja liquidada e quitada na forma pactuada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo para a execução do serviço do objeto deste contrato administrativo será de 31/05/2022 a 31/05/2023

3.2 - O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivação fundamentada e deferimento do CONTRATANTE.

3.3 - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será prestado total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as ordens de serviço - OS, e ainda como exigido nos anexos



do edital do processo acima epigrafado.

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a prestação de serviço deverá ser encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 119.996,40 (Cento e Dezenove Mil, Novecentos e Noventa e Seis Reais e Quarenta Centavos).

4.2 - No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a prestação de serviços e emissão da nota fiscal correspondente

4.4 - Na nota fiscal deverá estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.

4.4.1 - Deverá estar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s) OS - ordem de serviço, condição para recebimento da prestação de serviço, bem como para que o pagamento seja efetuado.

4.4.3 - Quando na prestação do serviço estiver incluído o fornecimento de materiais, a nota fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, separando o valor do serviço e do valor correspondente aos materiais, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009.

4.5 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para fiscalizar da execução contratual será possível a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.6 - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade para com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.6.1 - A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer irregularidade, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.

4.7 - Não haverá pagamento referente a prestação de serviço em desconformidade com a OS - ordem de serviço ou que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.

4.7.1 - Também não haverá pagamento referente a prestação de serviço sem a respectiva OS, condição da execução do serviço referida na cláusula segunda deste instrumento.

4.8 - O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.9.1 - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.9.2 - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

3.3.90.39.2.06.01.10.122.001.00693.3.90.39.2.06.01.10.301.003.00723.3.90.39.2.06.01.10.304.003.0082
3.3.90.39.2.06.01.10.305.003.00843.3.90.39.2.05.00.12.122.001.00453.3.90.39.2.05.00.12.122.002.0046
3.3.90.39.2.07.05.08.122.001.00893.3.90.39.2.08.00.08.244.013.00973.3.90.39.2.08.01.08.244.014.0103
3.3.90.39.2.08.02.08.244.015.01113.3.90.39.2.04.00.04.122.001.00353.3.90.39.2.04.00.04.122.001.0035

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

6.1 - A CONTRATADA se responsabiliza a prestar o serviço do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a OS - Ordem de Serviço e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como constar na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.3 - A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato.

6.4 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para a prestação do serviço do objeto deste contratado, conforme condições para apresentação da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.

6.4.1 - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia da prestação do serviço pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se outro maior não for pactuado, no que se refere aos reparos comuns.

6.4.2 - Quando a prestação de serviço envolver fornecimento de materiais, além do prazo mínimo referido, a CONTRATADA garante os prazos constantes nos certificados oferecidos pelos fabricantes, ou se outro maior não for pactuado, ou ainda conforme exigido para a apresentação da proposta de preço.

6.5 - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes à prestação dos serviços, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.

6.6 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de



interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.1.1 - Quando a prestação de serviço for executada de forma contínua e imprescindível para a Administração CONTRATANTE, poderá o contrato, com a devida justificativa, ser prorrogado nas condições previstas nos incisos II ou IV, do referido art. 57, conforme o caso.

8.1.2 - Havendo prorrogação contratual conforme disposto no item anterior, no interesse da Administração, o valor do contrato poderá ser revisto, após completar 12 (doze) meses de execução, observando-se o índice de repactuação pelo INPC/IBGE acumulado no período ou por outro que venha a substituí-lo.

8.1.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.

8.1.4 - Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

8.1.5 - O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativo do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem a alea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 - A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.4 - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;



9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço quando houver a execução em desconformidade com a requisição.

9.3 - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.

9.4 - Além da aplicação de multas, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

9.5 - Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e iurídico efeito. perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

SÃO LOURENÇO. 31 de maio de 2022

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG
Walter José Lessa
Prefeito

CONTRATADA

ONO TECNOLOGIA E SEGURANCA DIGITAL LTDA
Onofre de Paiva

Visto: _____

Robson Soares de Souza
OAB nº 100-863



RG: _____ RG: _____